

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>.

**Recife, 25 de julho de 2013.**

**LILIANA VIEIRA DE BARROS  
Chefe da Divisão de Licitações  
SIAPE 2132526**

|  |                          |
|--|--------------------------|
| <b>PREGOEIRO<br/>JORGE OLÍMPIO DO NASCIMENTO</b> | <b>SIAPE<br/>1132225</b> |
|--|--------------------------|

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

***Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2013 destinado a selecionar propostas para Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada em serviço de controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores em áreas específicas do Campus Recife da UFPE, conforme processo administrativo nº 23076.045973/2012-31.***

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **11h, horário de Brasília, de 07 de agosto de 2013**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela Portaria nº 3.975, de 04 de outubro de 2012, do Magnífico Reitor, estará promovendo

**Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário DO LOTE,  
no regime de execução empreitada por preço unitário**

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 7.892/ de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007, Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa/SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010 e Portaria Normativa SLTI/MP nº 27 de 10/11/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

**Encaminhamento da proposta de preços**

*(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):*

a partir da data de liberação do edital no sítio Comprasnet, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Selecionar propostas para Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada em serviço de controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores em áreas específicas do Campus Recife da UFPE, **em lote único**, composto de **04 (quatro) itens**, para a Prefeitura da Cidade Universitária/UFPE, nos quantitativos e especificações constantes do **Anexo I** deste Edital;

**1.2.** As propostas deverão fornecer preços unitários para controle de cada tipo de praga, executado de acordo com as descrições de serviços, especificados no **ANEXO I** deste Edital.

**1.3.** Insumos e Equipamentos:

**1.3.1.** A contratada ficará responsável pela execução dos serviços de controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores em áreas do Campus Recife da UFPE, especificada em solicitação através de emissão de Ordem de Serviço;

**1.3.2.** Além do fornecimento dos equipamentos, fornecerá o material de consumo, em acordo com a legislação vigente, o Equipamento de Proteção Individual (EPI), a mão de obra e os insumos necessários, bem como arcará com as responsabilidades sociais e trabalhistas, devendo em suas propostas de preços apresentarem o valor específico do controle de cada tipo de praga especificado em suas unidades básicas de medição (valores unitários), definidas no **Anexo I** deste Edital;

**1.3.3.** É vedada a utilização de qualquer produto que não esteja autorizado pela Secretaria de Agricultura do Estado e Secretaria de Saúde do

Estado e Município além da Vigilância Sanitária do Município, bem como não atenda às recomendações da Resolução – RDC nº 52, de 22/10/2009,

da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicada no DOU em 20/10/2009, **Anexo III** deste Edital;

**1.4.** Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão;

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do certame as pessoas jurídicas, inclusive firma individual, pertencente ao ramo de atividade relacionado com o objeto desta licitação, que satisfaçam as condições expressas no presente Edital, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria;

**2.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**2.3.** Não será admitida a participação de empresa:

**a)** em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)** temporariamente suspensa de participar de licitação com a UFPE ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos *incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, que ainda não tenham logrado reabilitação (cf. *Decisão nº 3.243/12 – TCU – Plenário, DOU de 28.11.2012*);

**c)** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**d)** que não tenha sede no País;

**e)** que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

**2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

**2.5.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

**a)** tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**b)** não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*);

**c)** não possui em seu quadro de pessoal (empregado), menor (*art 7º, XXXIII, da CF/88*);

**d)** declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

**2.5.1.** As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

## **3. CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

## **4. PROPOSTA ELETRÔNICA**

**4.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

**4.1.1.** O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**.

**4.2.** A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do serviço ofertado em conformidade com o **Anexo I** deste edital, que

deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; e preços unitário e total, nos respectivos campos;

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

- a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;
- b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. O licitante deve cotar obrigatoriamente todos os itens do lote, tendo em vista o tipo de licitação: menor preço unitário, do Lote;

4.5. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.6. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

## 5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.4. Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o(s) lote(s) que contém o(s) item(ns) será(o) cancelado(s) pelo pregoeiro.

## 6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.5. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.7. Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do lote;

6.8. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.11. Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

6.11.1. Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas ME/EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

6.11.2. No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.11.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.11.3. A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPPs, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.12. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.11** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.14. As **ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a **documentação comprobatória** do enquadramento refletido no Sistema;

6.15. A aceitação será para o lote, não sendo possível aceitar parte dos itens, o mesmo ocorrendo nas fases de habilitação, adjudicação e homologação;

6.16. Após o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro consultará os demais licitantes que desejam reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para formação do cadastro de reserva; (Caput. do Art. 10 do Decreto nº 7.892/2013)

**6.17.** A consulta a que se refere o **subitem 6.16** será realizada via chat pelo COMPRASNET;

**6.18.** Os licitantes que aceitarem formar o cadastro de reserva deverão enviar sua proposta escrita (especificação do objeto e preço), anexos da proposta e documento de habilitação pela ferramenta do Comprasnet "CONVOCAR ANEXO";

**6.19.** Para compor formalmente o cadastro de reserva, a proposta e seus anexos serão submetidos à análise técnica e, a habilitação do licitante à análise do pregoeiro;

**6.20.** Após análises, será informada em sessão pública a lista dos participantes que formarão o cadastro de reserva;

**6.21.** A apresentação de novas propostas por aqueles que atenderem a convocação para formação do cadastro de reserva, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado. (Parágrafo único do Art.10 do Decreto 7.892/2013);

**6.22.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**6.22.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.23.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.24.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

## **7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, juntamente com o setor técnico, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

**7.2.** O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances:

- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo II**;
- b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**.
- c) documentação comprobatória de seu enquadramento como **ME/EPP**, se for o caso.

**7.2.1.** A apresentação proposta escrita deverá ser através de papel reciclado. Como também, documentos físicos, copiados ou impresso deverão ser através de papel reciclado, exceto nos casos de catálogos originais ou documentos originais não emitidos pelo licitante (*IN nº01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI/MPOG*);

**7.2.2.** Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à *Divisão de Licitações da UFPE, Av. da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, Recife, PE. CEP: 50.740-55, Telefone: 81.2126.8065*;

**7.2.3.** O licitante deve na proposta escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

**7.2.4.** Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

**7.3.** A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a.1)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;
- a.2)** Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- b.1)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1(um). Inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;
- b.2)** **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) **REGULARIDADE FISCAL:**

- c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;
- c.3)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c.4)** Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- d.1)** Licença no Conselho a que pertence a empresa e o seu responsável técnico;
- d.2)** Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município onde a empresa é sediada;
- d.3)** Registro atualizado na Secretaria de Agricultura do Estado onde a empresa é sediada;
- d.4)** Licença Ambiental, atualizada, emitida por órgão competente do Estado onde a empresa é sediada;
- d.5)** Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) junto ao respectivo Conselho Profissional, que comprove(m) que a empresa licitante executou serviços compatíveis em características, quantitativos e prazos com o objeto licitado;

**d.6)** designação de profissional (**Anexo IV**) com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, pertencente ao quadro da licitante na data prevista para a abertura da licitação, acompanhada da(s) **Certidõe(s) de Acervo Técnico**, devidamente registradas no respectivo conselho profissional, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que comprove(m) que a empresa licitante executou serviços compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado;

**d.7)** A designação deverá ser firmada pelo representante legal da licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s);

**d.7.1)** O(s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável(is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da licitante perante o respectivo conselho profissional regional. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro atualizado perante o respectivo conselho profissional, se for o caso;

**d.7.2)** Entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

I) Profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2.299/2011, ambos do Plenário); ou

II) Prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008)

III) Empregado; ou

IV) Sócio; ou

V) Diretor.

**d.7.3)** A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, além do exigido na **letra d.6**, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

I) Profissional Disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços

II) Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;

III) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

V) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

#### **e) ATESTADO DE VISTORIA:**

**e.1)** atestado de visita técnica ao local das instalações dos equipamentos, expedido pela Universidade Federal de Pernambuco, firmado pelo servidor Sebastião Soares, SIAPE nº 1133679, conjuntamente como um representante indicado pela empresa (**Anexo V**). A visita deverá ser previamente agendada com no horário das 8h às 12h e das 14h às 16h30, através do telefone (81) (81) 2126-8076 ou 2126-8073 e realizada até o **último dia útil anterior** à abertura da licitação;

**e.1)** No caso de empresa com sede ou representação fora do Estado de Pernambuco, a visita técnica poderá ser substituída por declaração da empresa afirmando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, conforme Acórdão TCU nº 1.264/2010;

**e.2)** Declaração da empresa de que tomou conhecimento, através da visita técnica ou declaração firmada conforme letra **“e.1”**, de todo o material, mão de obra e custos envolvidos necessário à perfeita execução do serviço licitado.

**7.4.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras **“a”**, **“b.1”**, **“c.1 a c.4”** do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa a **“b.2”** da letra **“b”**, a “c.5” da letra c, a letra “d” e a letra “e” acima, necessariamente;

**7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

**7.4.2.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (letras **“b.1”**, **“b.2”** e **“c.3”**).

**7.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

**7.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.8.** Não serão considerados os documentos:

**a)** por cópia não autenticada;

**b)** não solicitados.

**7.9.** No momento posterior ao item 7.6 será dado início à convocação dos licitantes para formação do cadastro de reserva;

**7.10.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

**7.11.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**.

**7.12.** O licitante qualificado como ME ou EPP com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

#### **8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.1.1.** Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via COMPRASNET;

**8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.4.** Da decisão de reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar 123/2006, caberá recurso;

**8.5.** Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 81.2126.8065.*

## **9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;

**9.2.** Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, por escrito, para:

**a)** apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços, caso não tenha incluído junto à proposta escrita;

**b)** assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 10.1.**

## **10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O adjudicatário será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (**Anexo VI**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

**10.1.1.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

**10.2.** Quando o vencedor da licitação recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, o pregoeiro poderá convocar o licitante remanescente, devidamente incluído no cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços,

**10.3.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no **item 10.1.**, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas neste Edital;

**10.4.** A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada.

**10.5.** A Ata vigorará por 12 (doze) meses, a contar da publicação do Extrato no DOU.

## **11. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**11.1.** Constam da minuta da Ata de Registro de Preços, **Anexo VI** deste edital.

## **12. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

**12.1.** Constam da minuta da Ata de Registro de Preços, **Anexo VI** deste edital.

## **13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**13.1.** A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará a encargo do servidor **Daniel Jorge de Souza Moura SIAPE 1629387** e a fiscalização de sua execução a cargo do servidor **Vanildo Mendonça, SIAPE 1132114**, designados pelo Magnífico Reitor, por Portaria de Pessoal, o qual são subordinados à Prefeitura da Cidade Universitária - *Coordenação de Limpeza e Paisagismo*, atuando junto ao preposto da Contratada;

**13.2.** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá garantir o cumprimento de acordo com Ata de Registro de Preços, as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório; Certificar a execução dos serviços, para fins de pagamento de faturas; Comunicar alterações de rotina, solucionar problemas executivos e acompanhar os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços;

**13.3.** O fiscal responsável pela Ata deverá executar relatório do acompanhamento diário dos serviços constantes em cada Ordem de Serviço emitida, bem como realizar as medições necessárias que deverão ser registradas por escrito no relatório entregue na conclusão de cada intervenção à Coordenação de Limpeza e Paisagismo da Prefeitura da Cidade Universitária. Relatórios semelhantes deverão ser realizados em cada uma das revisões de serviços executadas nos meses subsequentes.

## **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, servidor Vanildo Mendonça, SIAPE 1132114, (Art. 73 da Lei nº 8.666/93), e após verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças-DCF da regularidade da empresa perante a Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta *on line* ao SICAF);

**14.2.** O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas;

**14.3.** A empresa contratada emitirá uma Nota Fiscal ou Fatura única dos serviços realizados ao longo do mês, devendo apresentar o documento correspondente até o quinto dia do mês subsequente à Prefeitura da Cidade Universitária – PCU, acompanhada de cópia das respectivas Ordens de serviços;

**14.4.** Para fins de pagamento só serão consideradas as Ordens de Serviço devidamente preenchidas, assinadas e carimbadas; certificadas e aprovadas pelo Fiscal designado.

**14.5.** O valor final dos serviços será calculado com base na(s) ordem(ns) referente a cada item solicitado;

**14.6.** A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes;

**14.7.** A fatura que for apresentada com erro será devolvida à adjudicatária para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

## **15. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com a UFPE e/ou de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais (*art. 28 do Decreto nº 5.450/2005*);

**15.2.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no **subitem 15.3**;

**III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório com a UFPE e/ou impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**15.2.1.** As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

**15.3.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

**I** – Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

**II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

**III** – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

**15.4.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

**15.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);

**15.6.** A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

**15.7.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005;

**16.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**16.2.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

**16.2.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subseqüentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subseqüentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

**16.3.** No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

**16.4.** A dotação orçamentária será indicada quando da emissão da Nota de Empenho de Despesa (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013);

**16.5.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005);

**16.5.1.** A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 16.6** deste edital;

**16.5.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**16.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.ufpe@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005);

**16.7.** Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) no link acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

**16.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico = fornecedor; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br);

**16.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);

**16.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

**16.11.** Disponibilização do Edital: <https://www.comprasnet.gov.br/>;

**16.12.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio [www.ufpe.br](http://www.ufpe.br) - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

**16.13.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);

**16.14.** Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações e quantitativos; **Anexo II** – Modelo da proposta; **Anexo III** – Resolução - RDC nº 52 de 22/10/2009 - ANVISA; **Anexo IV** Designação do Responsável técnico; **Anexo V** – Atestado de Visita; **Anexo VI** - Minuta da Ata de Registro de Preços.

**Recife, 25 de julho de 2013.**

**LILIANA VIEIRA DE BARROS**  
**Chefe da Divisão de Licitações**  
**SIAPE 2132526**

**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2013**  
**Especificações e Quantitativos**

**LOTE ÚNICO**

| Item | Especificação  | Forma de apresentação/ unidade de fornecimento | Demanda global estimada |
|------|--|--|-------------------------|
| 01   | Controle de pragas de cupins                               | M <sup>2</sup>                                 | 144.000                 |
| 02   | Controle de pragas de ratos                                | Ponto de aplicação                             | 840                     |
| 03   | Controle de pragas de insetos rasteiros e voadores         | M <sup>2</sup>                                 | 144.000                 |
| 04   | Controle de pragas de formigas em jardins e áreas externas | Ponto de aplicação                             | 1.200                   |

Todos os serviços descritos abaixo deverão constar de aplicação inicial e revisões com reaplicações mensais por seis meses consecutivos em cada área determinada nas ordens de serviços emitidas pela contratante, UFPE, através da Prefeitura da Cidade Universitária, que deverão ser cumpridas em prazo máximo de 48 horas após o seu recebimento e os serviços acompanhados diariamente pela fiscalização que realizará as medições do executado, e emissão de relatório de acompanhamento.

Considerando as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – que regem todos os procedimentos técnicos de atividades de dedetização, torna-se imprescindível o seu fiel cumprimento na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. Os produtos químicos utilizados, deverão estar lacrados e selados, somente podendo ser abertos no local de sua aplicação e com a presença do responsável pela contratada e da fiscalização da contratante.

Com relação às exigências legais trabalhistas e da UFPE, a contratada e deverá:

- a) Realizar os serviços com a adoção de todas as medidas de segurança no trabalho, utilizando EPI's previstos em legislação específica;
- b) Tomar os devidos cuidados para a preservação do meio ambiente, de acordo com a legislação em vigor, cabendo à contratada a responsabilidade pelos eventuais descumprimentos;
- c) Responsabilizar-se por danos causados à UFPE ou a terceiros provenientes da execução dos serviços.
- d) Manter o acesso limitado, da contratada às áreas da execução dos serviços;
- e) Executar os serviços, preferencialmente, nos horários fora do expediente, salvo onde não houver impedimento para os trabalhos durante o mesmo.

### **1. Controle de praga de cupins**

Controle de praga de Cupins (de solo, alvenarias, concreto, madeira e vegetação):

- Mensal - 12.000 m<sup>2</sup>.
- Anual – 144.000 m<sup>2</sup>.

OBS: A área em metros quadrados (m<sup>2</sup>) refere-se à edificação a ser tratada, e será expressa na ordem de serviço. Quanto à vegetação do entorno, atenderá a árvores ou arbustos, que se encontrem dentro de um afastamento de 5 metros da edificação.

A contratação decorre da necessidade de tratar preventiva ou corretivamente áreas físicas específicas do Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, que apresentem evidências da necessidade de serviços especializados de controle de praga de cupins, tratando seus focos (eliminando painéis de cupins), e criando barreiras protetoras que venham a impedir a translocação dos cupins operários entre a colônia e seu entorno, evitando novos ataques.

O objetivo dos serviços é a extinção dos focos e o controle da proliferação da praga, de maneira a combater a infestação utilizando técnicas e produtos específicos, respeitando a legislação em vigor.

Nas edificações deverão ser extintas inicialmente as vias de entrada dos cupins, bem como executadas barreiras químicas através de perfuração do entorno do edifício a cada 30 cm, com 30 cm de profundidade, para aplicação de 2,5 litros por cada metro linear de produto químico adequado e em acordo com a legislação vigente.

Nas estruturas de madeira, alvenarias e estruturas de concreto, para tratar as áreas atacadas ou prevenir infestações, a aplicação dos produtos químicos adequados pode ser por aspersão, pincelamento e injeção nas galerias de cupins, com ferramentas especiais para esta finalidade, além de perfurações em madeiras e alvenarias atacadas por cupins, em acordo com as leis em vigor. Deverá ainda ser feito tratamento nas tubulações, pontos de eletricidade com cupinidas em pó, imunizando todo o ambiente e formando uma barreira química protetora.

Em arquivos, pastas, papéis, livros, jornais e encadernados, fazer exame minucioso acompanhado da fiscalização, antes de adotar qualquer procedimento, visando preservar o acervo pertencente à contratante.

Em vegetação as aplicações deverão ser realizadas por aspersão ou perfuração em pontos que não venham a comprometer a sua sobrevivência e desenvolvimento e utilizando produtos adequados e serão consideradas as árvores que estiverem a uma distância de cinco metros da edificação a ser descupinizada.

### **2. Controle de pragas de ratos**

Controle de praga de ratos (eliminação e controle de colônias):

- Mensal – 70 pontos de aplicação de porta iscas.
- Anual – 840 pontos de aplicação de porta iscas.

A desratização será executada com aplicação de porta iscas, fornecidos pela contratada em áreas internas ou externas das edificações, contendo iscas industrializadas (parafinadas ou pelletizadas), onde serão colocados o material atrativo e raticidas, visando à eliminação total das colônias de ratos. O porta-isca, deverá ser colocados a uma distância de cerca de 10 m um do outro, em locais estratégicos nas áreas tratadas e deverá ter sinalização apropriada com alerta quanto ao seu conteúdo, nome da prestadora do serviço, além de recomendações de primeiros socorros em caso de contaminação, devendo ser fixados com bucha de nylon 8 e parafuso nos locais necessários, determinados através de mapeamento localizando tocas, trilhas, esconderijos, pegadas, roeduras, excrementos, pêlos e outros vestígios de roedores.

A reposição de porta iscas danificados será efetuada imediatamente pela contratada sem custos adicionais para a UFPE.

Os raticidas utilizados deverão estar dentro das normas e legislação em vigor.

Nas áreas externas deverão ser verificadas as caixas de esgoto e águas pluviais, caixas de eletricidade e fibra ótica além de canaletas em geral que deverão ter tratamento específico, bem como os telhados e locais de difícil acesso.

### **3. Controle de praga de insetos rasteiros e voadores (baratas, traças, formigas e escorpiões)**

Controle de praga de insetos rasteiros e voadores (baratas, traças e escorpiões):

- Mensal - 12.000 m<sup>2</sup>.

- Anual – 144.000 m<sup>2</sup>.

Poderão ser utilizados nas aplicações inseticidas líquidos em pó ou iscas, aplicados com pulverizadores manuais obedecendo a uma distancia mínima de 40 a 50 cm do bico do equipamento à superfície de tratamento, ou inseticidas em gel, utilizando aplicador recomendado pelo fabricante. A escolha do produto deve ser feita em comum acordo com a fiscalização, após verificação do produto que melhor se adéque à área em tratamento.

Nas áreas externas deverão ser verificadas as caixas de esgoto e águas pluviais, caixas de eletricidade e fibra ótica além de canaletas em geral.

#### **4. Controle de praga de formigas em jardins e áreas externas**

- Mensal – 100 pontos de aplicação.
- Anual – 1200 pontos de aplicação.

O tratamento específico contra formigas em jardins e áreas externas de entorno das edificações deverá ser feito com pulverização através de penetração nos formigueiros, ou colocação de iscas buscando a eliminação dos focos abaixo do solo. Além disso, deverá ser mantido o controle de acordo com o grau de infestação buscando identificar as espécies de formigas, localizar o olheiro principal através de montes de terra solta e localizar a rainha eliminando-a juntamente com o formigueiro.



## ANEXO III

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2013

## RESOLUÇÃO-RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

## ANVISA

## Empresas Especializadas no Controle de Vetores e Pragas Urbanas

**Aprovado o Regulamento Técnico sobre o funcionamento de empresas que prestam serviços de controle de vetores e pragas urbanas**

*A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente e deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. Tanto o responsável técnico quanto a empresa especializada deverão possuir registro profissional no respectivo conselho. As empresas que prestam serviços de controle de vetores e pragas urbanas não poderão ser instaladas em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, e em áreas adjacentes a residências ou locais de alimentação, creches, escolas e hospitais. A responsabilidade pela destinação final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes será do fabricante/importador dos mesmos. A empresa especializada deverá devolver as embalagens aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento, por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente, no prazo máximo de 1 ano da data de compra dos respectivos produtos. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada. Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 180 dias contados a partir de 26-10-2009 para promover as adequações necessárias ao regulamento técnico. Fica revogada a Resolução 18 ANVS-DC, de 29-2-2000.*

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de outubro de 2009, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

**Art. 1º** - Fica aprovado o regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAISSeção I  
Objetivo

**Art. 2º** - Este regulamento possui o objetivo de estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

Seção II  
Abrangência

**Art. 3º** - Este regulamento se aplica às empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, nos diversos ambientes, tais como indústrias em geral, instalações de produção, importação, exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, áreas hospitalares, clínicas, clubes, *shopping centers*, residências e condomínios residenciais e comerciais, veículos de transporte coletivo, aeronaves, embarcações, aeroportos, portos, instalações aduaneiras e portos secos, locais de entretenimento e órgãos públicos e privados, entre outros.

Seção III  
Definições

**Art. 4º** - Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições:

## ÓRGÃOS REGULADORES

- I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;
- II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;
- III - empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;
- IV - Equipamento de Proteção Individual (EPI): todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;
- V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;
- VI - licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;
- VII - pragas urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;
- VIII - Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
- IX - produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;
- X - responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;
- XI - saneantes desinfestantes: produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes"; e
- XII - vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

### Seção I Dos Requisitos Gerais

- Art. 5º** - A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.  
 § 1º - A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.  
**Art. 6º** - A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.  
**Art. 7º** - Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

### Seção II Da Responsabilidade Técnica

- Art. 8º** - A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.  
 § 1º - Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.  
 § 2º - A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

### Seção III Das Instalações

- Art. 9º** - As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, e em áreas adjacentes a residências ou locais de alimentação, creches, escolas e hospitais, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.  
**Art. 10** - As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes e vestiário para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI.  
**Art. 11** - A licença sanitária deverá ser afixada em local visível ao público.  
**Art. 12** - A empresa especializada deve ter letreiro em sua fachada indicando seu nome de fantasia, os serviços prestados e o número da licença sanitária.

### Seção IV Da Manipulação e Transporte

- Art. 13** - Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.  
**Art. 14** - Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.  
 Parágrafo único - O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

### Seção V Da Inutilização e Descarte das Embalagens

- Art. 15** - A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.  
**Art. 16** - O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.  
**Art. 17** - A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.  
 § 1º - Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.  
 § 2º - O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.  
**Art. 18** - A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.  
**Art. 19** - As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.  
 Parágrafo único - As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

### Seção VI Da Comprovação do Serviço

- Art. 20** - A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:  
 I - nome do cliente;  
 II - endereço do imóvel;  
 III - praga(s) alvo;  
 IV - data de execução dos serviços;  
 V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;  
 VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);  
 VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);  
 VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

**Art. 21** - Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

**Art. 22** - Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

#### Seção VII Da Propaganda

**Art. 23** - Pelo risco sanitário que a inobservância dos requisitos deste regulamento possa promover à população exposta, toda e qualquer forma de propaganda de empresa especializada deve conter claramente a identificação da mesma nos órgãos licenciadores competentes, bem como o número de sua licença. Sem prejuízo ao disposto no artigo 58, § 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, é proibido:

**Esclarecimento COAD:** O § 2º do artigo 58 da Lei 6.360/76 (Portal COAD) dispõe sobre a propaganda dos medicamentos de venda livre, dos produtos dietéticos, dos saneantes domissanitários, de cosméticos e de produtos de higiene.

I - provocar temor, angústia ou utilizar expressões ou imagens, sugerindo que a saúde das pessoas será ou poderá ser afetada por não usar produtos ou prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

II - publicar mensagens tais como: "Aprovado", "Recomendado por especialista", "Demonstrado em ensaios científicos", "Publicidade aprovada pela Vigilância Sanitária", "Ministério da Saúde" ou órgão congênere Estadual, Municipal e Distrital, exceto nos casos especificamente determinados pela Anvisa; e

III - sugerir ausência de efeitos adversos à saúde humana ou utilizar expressões tais como: "inócuo", "seguro", "atóxico" ou "produto natural", exceto nos casos em que tais expressões estejam registradas na Anvisa.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24** - Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao regulamento técnico.

§ 1º - Excetua-se do *caput* deste artigo o descarte de embalagens vazias, onde fica instituído o prazo de até 18 (dezoito) meses a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao regulamento técnico.

§ 2º - A partir da publicação desta Resolução, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades, devem atender na íntegra às exigências nela contidas, previamente ao seu funcionamento.

**Art. 25** - O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

**Art. 26** - Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000.

**Art. 27** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Dirceu Raposo de Mello)

## ANEXO IV

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2013

## DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., designa como responsável(is) técnico(s) pela execução do Contrato referente ao **Pregão Eletrônico nº 95/2013**, o(s) Profissional(s) abaixo:

| NOME DO PROFISSIONAL | Nº DO REGISTRO NO CONSELHO |
|----------------------|----------------------------|
|                      |                            |

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**De acordo:**

\_\_\_\_\_  
**Responsável(is) Técnico(s) da Licitante (assinatura)**

**ANEXO V**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2013**

**ATESTADO DE VISITA**

Atestamos, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº 95/2013**, que o profissional abaixo assinado, representando a empresa ....., vistoriou e tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a prestação dos serviços especializados de controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores em áreas específicas do Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, objeto do citado Pregão.

Recife,..... de ..... de 2013.

Sebastião Soares  
SIAPE nº 1133679

**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2013**

**Minuta da Ata de Registro de Preço n.º ...../2013**

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e de outro lado a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., neste ato representada pelo(a) sr.(a) ....., CPF nº ....., CI nº....., residente à ....., Conta nº ....., Banco ....., Ag. ....., adjudicatária do(s) item(ns) abaixo indicado(s) no **Pregão Eletrônico nº 95/2013 – Processo nº 23076.045973/2012-31**, doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO** – Contratação de empresa especializada em serviço de controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores em áreas específicas do Campus Recife da UFPE, quais sejam:

**Lote Único**

| Item | Especificação | Forma de Apresentação | Demanda global estimada | Preço Unitário | Preço Global |
|------|---------------|-----------------------|-------------------------|----------------|--------------|
|      |               |                       |                         |                |              |

**Preço global da proposta (soma do preço global dos itens) R\$**

**PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no DOU, ocorrido em ...../...../..... . **CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** – A UFPE não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata,

ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação feita pela Chefia da Coordenação de Limpeza e Paisagismo da Prefeitura da Cidade Universitária/UFPE. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pelo Fiscal desta Ata, servidor Vanildo Mendonça, SIAPE 1132114, designado pelo Magnífico Reitor, por Portaria de Pessoal, o qual será subordinado à Prefeitura da Cidade Universitária - *Coordenação de Limpeza e Paisagismo*, (Art. 73 da Lei nº 8.666/93), e após verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças-DCF da regularidade da empresa perante à Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta *on line* ao SICAF); A fatura que for apresentada com erro será devolvida à adjudicatária para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. **ALTERAÇÃO DA ATA** - Esta Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93. **REVISÃO DE PREÇOS** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do produto, cabendo à UFPE promover a necessária negociação junto à FORNECEDORA. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado a UFPE deverá: convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido; e convocar os demais fornecedores, inscritos no cadastro de reserva, visando igual oportunidade de negociação. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e convocar as demais FORNECEDORAS visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA** – A FORNECEDORA, além do fornecimento dos equipamentos, mão de obra, EPI's, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores em áreas do Campus da UFPE - Recife, exceto o Hospital das Clínicas, rigorosamente em acordo com a legislação vigente, obriga-se a: **1)** Executar os serviços contratados, na frequência e periodicidade estabelecidas, atendendo às Ordens de Serviços emitidas pela fiscalização da UFPE em um prazo máximo de 48 horas após o seu recebimento; **2)** Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcialmente dos serviços objeto desta Ata; **3)** Selecionar, preparar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, além de indicar responsável, que atuará junto à fiscalização, devendo ser treinado e registrado nos órgãos competentes e estar em pleno uso de suas atribuições profissionais. O funcionário responsável da contratada atuará como preposto da mesma e deverá possuir qualificação superior a dos executores dos serviços e em nenhuma hipótese poderá acumular função executora; **4)** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI' s, cumprindo todas as normas de segurança e higiene do trabalho, conforme legislações em vigor, bem como fornecer à contratante relação nominal dos empregados envolvidos nos serviços. A equipe deve ser formada de aplicadores, orientados e supervisionados permanentemente pelo responsável ou preposto da contratada, que deverá ter registro nos órgãos competentes; **5)** Manter durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; **6)** Manter registro nos órgãos de controle durante toda a execução dos serviços, bem como cumprir às exigências legais pertinentes; **7)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; **8)** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até **24 horas**. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica; **9)** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade; **10)** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da UFPE, diariamente em sua unidades básicas de medição, os serviços executados bem como as ocorrências havidas; **11)** Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal; **12)** Dispor de veículo qualificado para o transporte dos equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais de consumo necessários à execução dos serviços; **13)** Executar os serviços de controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores, através de profissionais capacitados para exercerem tais atividades, conforme normas e legislação em vigor; **14)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da UFPE; **15)** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFPE; **16)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito; **17)** Evitar situações que gerem inquietação ou agitação no local de execução dos serviços; **18)** Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços; **19)** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo; **20)** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização; **21)** Providenciar as faturas para serem atestadas pela fiscalização, acompanhadas de comprovação dos recolhimentos necessários estabelecidos pela legislação em vigor; **22)** Executar os serviços após o recebimento de Ordem de serviço, em horário a combinar com a fiscalização, de forma que não interfira nas rotinas e no regular funcionamento das atividades da Universidade Federal de Pernambuco, campus Recife, bem como apresentar cronograma de execução dos serviços, acompanhado de plano de ação onde estarão especificados os produtos a serem utilizados em cada aplicação. Não será permitido o uso de substâncias que não estejam liberadas pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e registradas no Ministério da Saúde, além de atendendo integralmente a legislação em vigor; **23)** Visitar o local de execução dos serviços, acompanhado pela fiscalização, a fim de verificar se foram tomadas todas as providências com relação à Segurança dos usuários, bem como a desobstrução de espaços caso haja necessidade; **24)** Informar por escrito a cada unidade a ser atendida pelos serviços objeto desta Ata, sobre os procedimentos a serem adotados em caso de intoxicação acidental, ou reações alérgicas; **25)** Realizar imediatamente após a conclusão diária dos serviços, a limpeza e recolhimento de material imprestável; **26)** Refazer sem ônus para a contratante, os serviços não aceitos pela fiscalização; **27)** Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços dentro da periodicidade e horário estabelecidos; **28)** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A UFPE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente. **OBRIGAÇÕES DA UFPE** – A UFPE obriga-se a: **1)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, pelos servidores designados por Portaria de Pessoal e indicados nesta Ata, que atuarão junto à Coordenação de Limpeza e Paisagismo da Prefeitura da Cidade Universitária e do preposto da contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta; **2)** Destinar local adequado para instalação e guarda dos equipamentos, bem como garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local de realização dos serviços; **3)** Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver; **4)** Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso; **5)** Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente; **6)** Emitir ordens de serviço, determinando a unidade a ser atendida, a área e o tipo de controle de praga necessário, através da fiscalização da Ata. **GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA** – A gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor **Daniel Jorge de Souza Moura, SIAPE 1629387** e a fiscalização da execução da Ata a cargo do servidor **Vanildo Mendonça, SIAPE 1132114**, designado pelo Magnífico Reitor, por Portaria de Pessoal, o qual é subordinado à Prefeitura da Cidade Universitária - *Coordenação de Limpeza e Paisagismo*, atuando junto ao preposto da Contratada, de modo a garantirem o cumprimento da ata de registro de preços, as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório, bem como certificar a execução dos serviços, para fins de pagamento de faturas, comunicarem alterações de rotina, solucionar problemas executivos e acompanhar os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços e outras condições estabelecidas no instrumento convocatório. A fiscalização deverá executar relatório do acompanhamento diário dos serviços constantes em cada ordem emitida, bem como realizar as medições necessárias que deverão ser registradas por escrito no relatório entregue na conclusão de cada intervenção, à Coordenação de Limpeza e Paisagismo da Prefeitura da Cidade Universitária. Relatórios semelhantes deverão ser realizados em cada uma das revisões de serviços executadas nos meses subsequentes. **CANCELAMENTO**

